

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROTOCOLO 4.505/2023.

INTERESSADO: BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR – ME

Aos 10 dias do mês de Abril do ano de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

CONTRATANTE

I – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**.

CONTRATADA

II – Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.801.293/0001-10, com sede à Rua Planeta Vênus, n.º 55, Pinheirinho, São Roque/SP, CEP.: 18.143-153

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação dos valores devidos pelo Município de São Roque em razão do transporte escolar efetuados no período de 05/12/2022 à 14/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 6.343,04** (seis mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos), correspondente ao transporte escolar efetuados no período de 05/12/2022 à 14/12/2022, a ser adimplido no prazo de **10 (dez) dias**.

2.2. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação: ficha **180 / 11739**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

3.1. O recebimento do valor estabelecido na CLÁUSULA Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da quantia devida e mencionada na Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, a título de eventuais juros devidos, atualizações monetárias, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Roque, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município de São Roque, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de São Roque, 10 de Abril de 2023.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal

Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar - ME
14.801.293/0001-10

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____